EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°127/2026

CREDENCIAMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1 PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Otto Gaertner n°65, Centro, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n°676/2022, demais legislações aplicáveis, Resolução/CD/FNDE n°06/2020 e suas alterações e artigo 14 da Lei n°11.947/2009, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n°619/2025, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.4 Os envelopes/documentação poderão ser enviados PELO CORREIO, para o email licitacao@cambe.pr.gov.br ou protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Cambé, Rua Otto Gaertner 65, em dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3. REGÊNCIA LEGAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da Chamada Pública agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais (cooperativas ou associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.1.1 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

3.2. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.° 14.133/2021 e Decreto Municipal n°676/2022, com alterações posteriores, Resolução/CD/FNDE n°06/2020 e suas

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

alterações e artigo 14 da Lei n°11.947/2009 e demais legislação pertinente, aplicando se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3.3 Não será admitida a participação de:

I. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021 e artigo 92 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda número 24, de 19/09/2017;
II. Empresas que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade vinculada ao órgão responsável pelo Chamamento Público;
III. Pessoa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
IV. Pessoa suspensa temporariamente de participação em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
V. Membros da Comissão de Contratação do Município de Cambé;
VI. Empresas que estiverem sob falência ou concordata ou execução patrimonial;
VII. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.

4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente EDITAL, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 64 do Decreto Municipal n°676/2022.

4.1.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Administração, e conter o nome completo do responsável, indicação do número do credenciamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devendo ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Cambé, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 (horário regimental), ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como no Portal Comprasgov, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão.

4.2 Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados, quando solicitados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

4.2.1 O Secretário Municipal de Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

n°14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5. PRAZOS E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n°619/2025, acompanhado de toda a documentação exigida no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado devidamente identificado conforme abaixo, devendo ser protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cambé, situado à Rua Otto Gaertner n°65, Centro, a partir do dia **24 DE AGOSTO DE 2026**, das 8h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, bem como poderá ser encaminhado para o email licitacao@cambe.pr.gov.br – ASSUNTO: CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO N°10/2026 - PMC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR
CREDENCIAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2026
INTERESSADO:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

5.1.1 A interessada poderá manifestar interesse em se credenciar para os itens na qual tem disponibilidade, entregando junto a sua documentação a proposta de credenciamento e Projeto de venda conforme modelos no Anexo III.

5.1.2 Também deverá ser entregue com o projeto de venda e proposta de credenciamento ficha técnica do produto ou documento equivalente do fabricante/produtor, de modo a deixar explícito que o documento refere-se ao item cotado. Obrigatoriamente na ficha técnica ou documento equivalente do fabricante do produto deve constar marca tipo (se pertinente), peso ou volume da unidade, lista de ingredientes, informações nutricionais e demais características que possibilitem avaliação conforme especificações do item em questão. Em se tratando de documento equivalente, caso sejam apresentadas imagens digitalizadas dos itens, estas devem estar em alta resolução, de modo que os textos contidos nas mesmas estejam nítidos, possibilitando leitura e análise das informações do produto. Para produtos de origem animal deverão ser apresentados, adicionalmente à ficha técnica, o Certificado do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou Inspeção Estadual (SIP) ou Serviço Federal (SIF) da marca do produto cotado.

5.2 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

5.2.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

a) SICAF;
b) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

5.2.2 Caso haja algum registro impeditivo que declare o interessado impedido e/ou inidôneo para participar e/ou contratar com a Administração Pública, o mesmo será excluído do certame. Na hipótese do interessado ter registro nos órgãos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.2.1 com abrangência no órgão de registro, o mesmo não estará impedido de participar.

5.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.2.4 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.2.6 Constatada a existência de sanção, a empresa interessada não será credenciada, por falta de condição de participação.

5.2.7 A qualquer momento interessadas poderão encaminhar a documentação necessária e requerer o credenciamento.

5.2.8 Após a lavratura da ata e transcorrido o prazo de recursos e possíveis julgamentos, a Comissão de contratação fará a homologação dos pedidos de inscrição ao credenciamento, devendo a classificação ser publicada respeitando a ordem de protocolo do pedido de inscrição.

5.2.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.3 O prazo de vigência do presente Edital é de 14 (quatorze) meses a partir de sua publicação.

6. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei Federal n°14.133/2021.

6.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da disponibilização/publicação da ata de julgamento.

6.3 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação que proferiu a decisão recorrida;

6.4 Findo o prazo de manifestação de recursos os mesmos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e a partir disso inicia-se o prazo de três dias úteis para apresentação das contrarrazões;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

6.5 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, a Comissão de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento dos autos;

6.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

6.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

6.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (ENDEREÇO ELETRÔNICO – Portal da Transparência ou E-CIGA https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/pesquisa/309a495c-d5bf-43fa-9e11-203ca5b2b6b0

7. DA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forme inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74. IV da Lei Federal n°14.133/2021.

7.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital.

7.2 Para a contratação do credenciado, a Secretaria demandante deverá encaminhar pedido de contratação acompanhado de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos no artigo 35 da Resolução n°6/2020, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

7.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal n°676/2022, observando a Lei Federal n°14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal n°676/2022.

7.5 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado, nos termos do artigo 243 do Decreto Municipal n°676/2022, e a contratação será precedida de um processo de inexigibilidade no qual a credenciada deve manter suas condições de habilitação para ser contratada.

7.6 Serão analisadas as propostas que atenderem a ordem de preferência estabelecida no artigo 35 da Resolução nº6/2020 e suas alterações.

7.6.1. Na hipótese de mais de um grupo apresentar projeto de venda com idêntico valor, observada a preferência do artigo 35 da Resolução n°6/2020, e, em não havendo acordo entre os concorrentes, a escolha do grupo a ser contratado será realizada por sorteio.

7.7 Para a contratação a credenciada deverá apresentar Licença Sanitária do veículo de entrega no ato da assinatura do instrumento contratual, conforme Resolução SESA n°465/2013. Na hipótese de alteração da frota própria e/ou terceirizada, durante a vigência do Contrato, a vencedora deverá novamente, apresentar cópia dos mesmos documentos exigidos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da mudança.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

7.8 No caso do Credenciado não responder à solicitação de contratação conforme disposto no item acima, esta será redistribuída automaticamente ao próximo da ordem de credenciamento.

7.9. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

7.9.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)/ano.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, apuradas em regular Processo Administrativo De Responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.2. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.4.1 A sanção prevista no item 8.4, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

8.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

8.5.1 Não se aplica a regra prevista no item 8.5 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.5.2 O disposto nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.6 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

8.7.Caberá multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;

8.8 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.9. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022 ,e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 8.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

8.12.Será admitida a reabilitação da LICITANTE perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

8.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Edital e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da LICITANTE.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

9. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

9.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

9.3 A nota fiscal deverá apresentar o número da Inexigibilidade e termo de contrato de fornecimento e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 9.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n°676/2022.

9.5. Para fins de reajuste de valores será aplicado o IPCA, sendo que a periodicidade mínima de 1 (um) ano contará a partir da data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo, devendo seu termo estar fixado no contrato. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do Contrato.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

10.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

10.1.3. Quando o Município de Cambé revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.4. Quando o credenciado solicitar seu descredenciamento, mediante notificação à Administração e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.5. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o Município de Cambé for rescindido.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

11.2. O Município de Cambé poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da integra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de Licitações, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

11.4. Este chamamento público será publicado no Jornal oficial do município, na Folha de Londrina, Portal da Transparência do Município bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.5. O Credenciamento não implica no dever da Administração Pública de contratar com o credenciado, cabendo a esta a definição da contratação e da quantidade de itens a serem fornecidos pelo Credenciado.

11.6. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

Cambé, 20 de agosto de 2026.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Referente Edital de Chamamento n°10/2026

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para fornecimento de gêneros alimentícios para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Cambé.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC oferta 16.200 refeições por dia. A oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na Alimentação Escolar visa apoiar a sustentabilidade social, ambiental e econômica, motivo pelo qual está previsto na Resolução CD/FNDE N° 4, de 26 de fevereiro de 2026 que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, pelo menos 45% deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Assim, por meio da aquisição dos itens arrolados no presente processo, será possível ofertar alimentação adequada e saudável aos alunos e apoiar o desenvolvimento sustentável das cadeias de produção de alimentos.

3. Descrição detalhada do objeto e quantitativo/Descrição da solução como um todo

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
1	Arroz integral	Arroz integral Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	474371	Unidade	50,00	8,05	402,50
2	Arroz polido	Arroz Polido Agulhinha tipo 1, polido, classe longo fino, grãos íntegros, coloração uniforme e característica. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote,	472895	Unidade	10.000,00	24,97	249.700,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 5 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega.					
3	Bolacha caseira	Bolacha caseira Produto fresco, formato rosca, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar cristal e açúcar, ovos de galinha, manteiga, sal, fermento, leite, tendo textura leve e macia. Acondicionada de forma que não quebre durante o transporte. Rótulo deve conter ficha técnica do produto, nome do produto, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem/rotulagem: embalar em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos, peso 1kg (média de 30 unidades por quilo) Entrega ponto a ponto.	323480	Kg	7.800,00	35,87	279.786,00
4	Bolo simples	Bolo simples de 1ª qualidade, macio/novo. Produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Deverá ser feito de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem leite, podendo ser de laranja, milho, cenoura, fubá e cuca. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio. Não conter gordura animal. Deve estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores, Embalado em embalagem plástica de	610525	Kg	6.000,00	34,90	209.400,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/063bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		polietileno transparente resistente, lacrado, contendo de 500 gramas a 1 Kg de produto. Na embalagem deve constar informações nutricionais, data de fabricação e validade, ingredientes e peso do produto e número do registro municipal. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados, mofados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Entrega ponto a ponto.					
5	Canjica branca	Canjica branca, isento de trigo, derivados, glúten e traços, isento de leite, derivados, proteínas lácteas e traços. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 500 g. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	463690	Unidade	600,00	3,01	1.806,00
6	Canjiquinha amarela	Canjiquinha amarela, isento de trigo, derivados e traços, isento de glúten, isento de trigo, derivados, glúten e traços. Isento de leite, derivados, proteínas lácteas e traços. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 500 g. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do	459074	Kg	1.000,00	2,88	2.880,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.					
7	Extrato de tomate	Extrato de Tomate Concentrado, com consistência firme (não é líquido como molho de tomate), deve conter apenas tomate, açúcar e cloreto de sódio, sem conservantes, isento de trigo, derivados, glúten e traços, isento de leite, derivados, proteínas lácteas e traços. Latas limpas, íntegras, não amassadas, sem estufamento, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 330 a 350g. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	459670	Unidade	10.000,00	3,22	32.200,00
8	Farinha de mandioca torrada	Farinha de mandioca Seca, fina, de coloração uniforme, isento de trigo, derivados, glúten e traços, isento de leite, derivados, proteínas lácteas e traços. Embalagem plástica, limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega.	458920	Unidade	1.000,00	4,55	4.550,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
9	Farinha de milho	Farinha de milho Pura, seca, flocada, isenta de trigo, derivados, glúten e traços, sal, isento de leite, derivados, proteínas lácteas e traços. Embalagem plástica, limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega.	479080	Unidade	1.000,00	4,25	4.250,00
10	Farinha de trigo	Farinha de trigo Pura, especial branca, coloração uniforme, sem fermento. Embalagem plástica, limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data da entrega.	480337	Unidade	2.000,00	2,99	5.980,00
11	Feijão carioca	Feijão Carioca Tipo 1, grupo 1, isento de grãos ardidos, mofos, insetos, pedras, outros grãos e outras matérias estranhas e/ou impurezas. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas,	464553	Unidade	10.000,00	7,51	75.100,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.					
12	Feijão preto	Feijão Preto Tipo 1, grupo 1, classe preto, isento de grãos ardidos, mofos, insetos, pedras, outros grãos e outras matérias estranhas e/ou impurezas. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega.	464552	Unidade	2.000,00	4,66	9.320,00
13	Fubá amarelo	Fubá amarelo Puro, moagem fina, isento de trigo, derivados, glúten e traços. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 1 Kg. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	470688	Unidade	1.000,00	2,36	2.360,00
14	Iogurte natural integral	Iogurte natural integral refrigerado, contendo apenas, leite e fermento lácteo, sem sabor, sem açúcar, sem edulcorantes, sem espessantes (amido, goma, gelatina), sem corantes e conservantes, isento	446701	Unidade	15.000,00	4,18	62.700,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZZA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		de glúten derivados e traços, características de identidade e qualidade conforme legislação vigente. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, totalmente vedada com tampa de alumínio com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, peso, condição de armazenamento, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Peso da unidade: 150 a 170 g. Entrega ponto a ponto.					
15	Iogurte natural integral sem lactose	Iogurte natural integral sem lactose refrigerado, contendo apenas leite, enzima lactase e fermento lácteo, sem sabor, sem açúcar, sem edulcorantes, sem espessantes (amido, goma, gelatina), sem corantes e conservantes, isento de glúten (derivados e traços), características de identidade e qualidade conforme legislação vigente. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, totalmente vedada com tampa de alumínio com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, peso, condição de armazenamento, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Peso da unidade: 150 a 170 g.	446701	Unidade	1.000,00	5,68	5.680,00
16	Leite integral sem lactose UHT	Leite integral sem lactose UHT Embalagem tetrapack limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto,	446001	Unidade	1.000,00	5,65	5.650,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Volume da unidade: 1 L. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.					
17	Leite integral UHT	Leite Integral UHT Embalagem tetrapack limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Volume da unidade: 1 L. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	445995	Unidade	63.000,00	4,64	292.320,00
18	Leite semi desnatado UHT	Leite semidesnatado uht Embalagem tetrapack limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Volume da unidade: 1 L. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	445996	Unidade	100,00	5,41	541,00
19	Macarrão de sêmola para sopa	Macarrão de sêmola para sopa Formatos: padre nosso, ave maria, conchinha, letrinha, argolinha. Não deve empapar durante ou após o cozimento, não deve apresentar fragilidade à pressão dos dedos e, ao ser	458965	Unidade	4.000,00	2,74	10.960,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bcdb-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		colocado na água, não deve turvá-la antes da cocção. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 500 g. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.					
20	Macarrão de sêmola parafuso	Macarrão de sêmola parafuso não deve empapar durante ou após o cozimento, não deve apresentar fragilidade à pressão dos dedos e, ao ser colocado na água, não deve turvá-la antes da cocção. Embalagem limpa, íntegra, resistente, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes, conforme legislação vigente. Peso da unidade: 500 g. As unidades devem estar contidas em embalagens limpas, íntegras e resistentes, que permitam identificação do produto e número de unidades por embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	458980	Unidade	6.000,00	2,38	14.280,00
21	Manteiga com sal	Manteiga com sal Creme de leite, cloreto de sódio, sem corantes, sem aditivos, não saborizada. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, lacrada com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Embalagem e rotulagem em	446384	Kg	1.600,00	44,98	71.968,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Peso da unidade: aproximadamente 500 g.					
22	Nhoque de soja congelado	Nhoque de soja congelado Sem ovo, derivados ou traços, cozido, congelado, preparado a partir de matérias-primas sãs e limpas e de boa qualidade, tendo como ingredientes os seguintes itens: farinha de soja integral não transgênica, extrato de soja não transgênica, fibra de aveia, amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina vegetal de palma, sal e condimentos naturais. Preferencialmente sem ovos e leite. O modo de preparo deverá ser prático, onde o produto será inserido diretamente ao molho de tomate, não necessitando de pré-cozimento ou escalda. O produto preparado deverá manter-se íntegro, individualizado, sem aspecto aglomerado ou pegajoso. A palatabilidade deverá ser agradável. Embalagem primária: atóxica, resistente, com peso de 1 kg por pacote. As características organolépticas do produto após o preparo, serão considerados para a aprovação do produto. As informações no rótulo devem estar visíveis, com ingredientes, procedência, data de validade, número de lote, informações sobre alergênicos. Validade: mínimo de 2/3 da data final de consumo constante na embalagem, contados a partir da entrega do produto. Entrega ponto a ponto.	459008	Unidade	5.000,00	31,94	159.700,00
23	Pão caseiro	Pão caseiro, produção recente, não contendo nem leite e nem	470690	Kg	4.080,00	18,77	76.581,60

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		ovos na receita. Embalagens individuais de até 1 Kg. Entrega ponto a ponto.					
24	Pão de forma integral	Pão de forma integral macio, não ressecado, não deve craquelar ou esfarelar ao toque, sem adição de açúcares, com no mínimo 5% de fibra alimentar. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, lacrada com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 7 dias a partir da data de entrega. A embalagem deve conter 500 gramas de produto, sendo a fatia de aproximadamente 30 g.	460405	Kg	300,00	25,45	7.635,00
25	Pão tipo bisnaguinha	Pão tipo bisnaguinha Macio, não ressecado, não deve craquelar ou esfarelar ao toque, isento de leite, derivado e traços, isento de ovo, derivados e traços. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, lacrada com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 7 dias a partir da data de entrega. Peso da unidade: aproximadamente 30 g. Entrega ponto a ponto.	617380	Kg	1.900,00	9,87	18.753,00
26	Pão tipo hot dog	Pão tipo hot dog macio, não ressecado, não deve craquelar ou esfarelar ao toque, isento de leite, derivado e traços, isento de ovo, derivados e traços. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, lacrada com sistema de fechamento que impeça abertura acidental,	617307	Kg	14.500,00	9,87	143.115,00

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 7 dias a partir da data de entrega. Peso da unidade: aproximadamente 60 g. Entrega ponto a ponto.					
27	Queijo minas fresco	Queijo minas fresco Refrigerado, contendo leite, sal, coagulante (coalho) e cloreto de cálcio, isento glúten derivados e traços, sabor uniforme, cor branca uniforme, textura uniforme, odor característico, características de identidade e qualidade conforme legislação vigente. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, lacrada com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, peso, condição de armazenamento, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Peso da unidade: aproximadamente 500 g. Entrega ponto a ponto.	446657	Kg	7.140,00	50,36	359.570,40
28	Queijo minas fresco sem lactose	Queijo minas fresco sem lactose Refrigerado, contendo leite, sal, coagulante (coalho) e cloreto de cálcio, enzima lactase, isento glúten derivados e traços, sabor uniforme, cor branca uniforme, textura uniforme, odor característico, características de identidade e qualidade conforme legislação vigente. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, lacrada com sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do	446659	Kg	714,00	76,40	54.549,60

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		produto, peso, condição de armazenamento, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Peso da unidade: aproximadamente 500 g.					
29	Queijo muçarela fatiado	Queijo tipo muçarela feito a partir de leite pasteurizado, sal, fermento lácteo, cloreto de cálcio e coagulante, isento glúten derivados e traços, cor uniforme amarelo pálido, sem manchas esbranquiçadas, sem partes ressecadas, odor característico, características de identidade e qualidade conforme legislação vigente. Entregue refrigerado e fatiado. Fatias entre 20 e 30g. Embalagem plástica atóxica, limpa, com lacre ou sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, peso, condição de armazenamento, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Com registro no SIF/DIPOA e registro na Secretaria de Agricultura. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Peso médio da embalagem: 200g Entrega ponto a ponto.	446636	Kg	10.020,00	38,99	390.679,80
30	Queijo muçarela fatiado sem lactose	Queijo tipo muçarela feito a partir de leite pasteurizado, sal, fermento lácteo, enzima lactase, cloreto de cálcio e coagulante, isento glúten derivados e traços, cor uniforme amarelo pálido, sem manchas esbranquiçadas, sem partes ressecadas, odor característico, características	446638	Kg	102,00	85,33	8.703,66

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Item	Item (resumido)	Descritivo para licitação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor máximo (unit.)	Valor Total
		de identidade e qualidade conforme legislação vigente. Entregue refrigerado e fatiado. Fatias entre 20 e 30g. Embalagem plástica atóxica, limpa, íntegra, com lacre ou sistema de fechamento que impeça abertura acidental, constando nome e marca do produto, peso, condição de armazenamento, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Com registro no SIF/DIPOA e registro na Secretaria de Agricultura. Embalagem e rotulagem em conformidade à legislação vigente pertinente. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Peso médio da embalagem: 200 g.					
31	Suco de Laranja	Suco integral de Laranja refrigerado, sem adição de água, açúcar, edulcorantes e aromatizantes. Refrigerado. Embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, íntegra, com sistema de fechamento que impeça vazamento acidental do líquido, constando nome e marca do produto, validade, lote, informação nutricional, ingredientes. Rótulo conforme exigido pela ANVISA E MAPA. Volume da unidade: 4 litros. Entrega ponto a ponto.	464749	Litro	5.000,00	20,18	100.900,00
32	Suco de uva tinto integral	Suco de uva tinto integral Sem adição de água, açúcar, edulcorantes, aromatizantes. Embalagem: aproximadamente 2 litros.	486400	Litro	5.000,00	15,99	79.950,00

4. Compatibilidade com o Plano de Contratação Anual

O objeto está previsto no Plano de Contratação Anual.

5. Requisitos para contratação

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

O proponente vencedor e os produtores dos itens fornecidos deverão estar regularizados quanto às exigências da Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e/ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e órgãos afins, conforme regulamentações pertinentes ao item cotado. Os locais de armazenamento dos produtos e veículos de transporte deverão estar devidamente licenciados para atividades referentes ao objeto cotado. A contratada deverá manter atualizadas as documentações obrigatórias durante toda a vigência do contrato e deverá comunicar imediatamente à contratante, caso constem pendências relacionadas à regularização junto a esses órgãos.

6. Gestão e fiscalização do contrato

Gestão do contrato
Marta de Fatima Gonçalves Santos CPF: 070.590.969-73
E-mail: assedu@cambe.pr.gov.br

Suplente
Lilian Maria Basso Lopes CPF: 020.776.029-29
E-mail: admsemed@cambe.pr.gov.br.

Fiscalização do contrato
Flávia Santos Silva CPF: 098.291.359-18
E-mail: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

Suplente
Jessica Amaral de Barros CPF: 060.371.879-59
E-mail: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

7. Local de entrega dos materiais e prazo de entrega

7.1 Entrega no Centro de Distribuição

Os itens listados no Quadro 1 deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, na Av. Brasil n° 1.557, deste Município das 7h30 às 11h e das 13h às 16h30, devendo a contratada entrar em contato pelos telefones (43) 3174-9337/2602 informando data e horário em que a entrega será realizada. O prazo para a entrega será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio da solicitação de compra. Os produtos deverão ser transportados conforme recomendação constante no rótulo nas condições previstas na Resolução SESA n° 465/2013. Itens a serem entregues poderão ser recusados caso o veículo não se encontre em condições adequadas para transporte do produto em questão.

A conferência dos produtos poderá ser realizada no momento da entrega, pelo responsável por receber os produtos, na ocasião do uso, pelos funcionários que utilizarão os produtos e ainda pelas nutricionistas da Alimentação Escolar. Produtos recusados na entrega - por motivo de qualidade ou divergência ao descritivo - e produtos para os quais for solicitada substituição após entrega deverão ser repostos dentro de 5 dias corridos a contar da data da notificação quanto à necessidade de troca do produto entregue. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do produto. Caso não

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

sejam aceitos todos os itens discriminados nas notas fiscais, estas deverão ser imediatamente substituídas para que a Secretaria possa dar entrada nos produtos e liquidar as notas. Nova nota fiscal referente ao produto recusado deverá ser emitida na ocasião da entrega do mesmo.

7.2 Entrega ponto a ponto

Os itens iogurte natural integral, nhoque de soja congelado, pão caseiro, pão tipo bisnaguinha de 30g, pão tipo *hot dog* 60g, queijo minas fresco, queijo muçarela fatiado, bolo simples, bolacha caseira e suco de laranja deverão ser entregues pela contratada diretamente nas unidades de ensino conforme frequência descrita no Quadro 2 e locais descritos no Quadro 3, das 7h30 às 16h30, e conforme solicitação de compra. Eventualmente, mediante alinhamento prévio entre as partes, a logística de entrega poderá ser alterada se for verificado que não haverá qualquer prejuízo à organização administrativa e operacional do setor de Alimentação Escolar. Os prazos para entrega poderão sofrer alterações para adequação ao calendário escolar, o que será previamente alinhado entre as partes.

As solicitações de compra serão enviadas à contratada às quintas-feiras da semana anterior à entrega, junto às tabelas de distribuição de itens por unidade de ensino e demais informações que devem constar nas guias de entrega: nome e endereço da unidade de ensino; produto a ser entregue, quantidade do produto a ser entregue, data de entrega e período de consumo.

Antes de iniciar cada entrega dos itens nas unidades de ensino, todos veículos com os produtos deverão passar por vistoria na SMEC, na Rua Francisco Delgado Sanches, 189, Cambé, a partir das 7h30 até às 16h. Não será realizada vistoria entre 11h30 e 13h, horário de almoço da SMEC. No decorrer do contrato poderá haver alteração de endereços da sede da SMEC, horário de almoço da SMEC e das unidades de ensino, assim como a inclusão de novas unidades de ensino, o que será previamente comunicado. Os motoristas deverão estar em posse de uma cópia impressa da licença sanitária do veículo em todas as entregas. Itens a serem entregues poderão ser recusados caso não seja apresentada a licença sanitária do veículo no momento da entrega ou caso o veículo não se encontre em condições adequadas para transporte do produto em questão. Os motoristas e entregadores deverão estar com uniforme da empresa e identificados pelo nome. Os produtos deverão ser transportados conforme recomendação constante no rótulo nas condições previstas na Resolução SESA n° 465/2013.

Após a conferência da carga e do veículo, será entregue ao motorista um protocolo de vistoria, o qual deverá ser apresentado nas unidades de ensino. O objetivo do protocolo de vistoria é informar que o veículo passou por vistoria na data informada no protocolo, mas não obriga o recebimento de todos os produtos que constam na guia, pois nas escolas será avaliada a carga a ser entregue pelo responsável de cada local. Os responsáveis poderão recusar as entregas por motivo de qualidade do produto e poderão solicitar a troca dos mesmos após entrega caso verifiquem problemas ao utilizá-los. As unidades de ensino poderão receber os itens apenas mediante apresentação de protocolo de vistoria. Esse protocolo só terá validade para a data registrada no mesmo e, por isso, entregas atrasadas ou de reposição também deverão passar por vistoria na SMEC. As notas fiscais só poderão ser assinadas se todos os itens discriminados na mesma forem entregues e estiverem em

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

conformidade à solicitação de compras e descrição em Edital/Contrato. Caso falte algum item ou quantidade, o responsável pela conferência/recebimento deverá marcar nas três cópias da guia a quantidade recebida.

Os comprovantes de entregas deverão ser confeccionados e impressos pela contratada, que deverá garantir o devido preenchimento das três vias no momento da entrega e nunca posteriormente, qualquer que seja a alegação. Deverão ser confeccionados em papel timbrado, em três vias idênticas agrupadas por unidade de ensino, carbonados ou impressos em papel autocopiativo, constando: nome, endereço e CNPJ da empresa, nome da unidade de ensino (em destaque), produto a ser entregue e respectiva quantidade, data de entrega e datas de consumo descritas na solicitação de compras, além de campo para registro dos dados do responsável pelo recebimento (nome e CPF ou matrícula do servidor), assinatura, data e horário de entrega. A SMEC disponibiliza modelos de recibo de entrega, mediante solicitação via e-mail. Uma via do comprovante de entrega assinado deve permanecer com a contratada, uma via deve ser entregue com o produto na unidade de ensino e uma via deve ser entregue pela contratada na SMEC após a conclusão de todas as entregas. A substituição/reposição deverá ter nova guia de entrega, identificada como “guia de reposição”, também em três vias idênticas, contendo os mesmos dados da guia de entrega inicial, porém constando apenas os produtos a serem repostos e respectivas quantidades. A fim de evitar atrasos no processo de pagamento das aquisições, as guias deverão ser entregues na SMEC até sexta-feira da mesma semana da entrega. Eventualmente esses prazos poderão ser alterados devido a entregas em dias atípicos, mediante acordo entre as partes.

8. Recebimento provisório e recebimento definitivo

As entregas realizadas no Centro de Distribuição serão conferidas na ocasião da entrega e, posteriormente, pelos funcionários das unidades de ensino, na ocasião do preparo. Os itens entregues ponto a ponto serão conferidos na SMEC pelo responsável pela vistoria e/ou por nutricionistas da Alimentação Escolar e, posteriormente, por responsáveis pelo preparo dos alimentos, ambos poderão recusar as entregas por motivo de qualidade do produto e poderão solicitar troca de produtos após a entrega, caso verifiquem problemas ao utilizar os mesmos.

9. Garantia dos materiais

Ainda que disponha das Licenças sanitárias - atualizadas - solicitadas na habilitação da proposta, a contratada poderá responder por possíveis inadequações que interfiram na qualidade sanitária e/ou nutricional do produto entregue, seja quanto à condição de entrega ou do produto em si. Autoridades sanitárias e órgãos de inspeção poderão ser consultados quanto à regularização sanitária da contratada, bem como dos produtos fornecidos. Poderão ainda ser realizadas visitas técnicas ao estabelecimento da contratada e locais de armazenamento de alimentos.

A contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações do Edital, em veículo próprio para transporte do produto cotado, com compartimentos de carga limpos,

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

conforme legislação vigente. Serão recusados itens que não correspondam às especificações exigidas, seja quanto à condição da entrega ou do produto.

Para os itens a serem entregues no Centro de Distribuição, a substituição dos produtos recusados deverá ocorrer dentro de 5 dias corridos a contar da data da entrega inicial. A substituição de itens que venham a apresentar problemas após a entrega deverá ocorrer dentro de 5 dias, a contar da data em que a contratada for informada.

Para os itens entregues ponto a ponto, a substituição dos produtos recusados deverá ocorrer dentro do prazo de entrega previsto na solicitação de compra. A substituição de produtos que venham a apresentar problemas após a entrega deverá ocorrer dentro de 48 horas, a contar da data em que a contratada foi informada.

Poderão ocorrer até três entregas de reposição ou entrega fora do prazo por unidade de ensino em um intervalo de 90 (noventa dias). Entregas fora do prazo (de reposição ou de atraso) e entregas não realizadas serão monitoradas e registradas em formulário próprio pelas nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar e/ou pelos gestores escolares ou seus substitutos. A fim de evitar eventual falta de produtos e/ou atrasos na entrega e não prejudicar execução do cardápio e organização geral da contratante, recomenda-se:

- que motorista e auxiliar sejam previamente orientados pela contratada quanto às rotas de entrega disponibilizadas pela contratante;
- que os veículos estejam às 7h30 na SMEC para vistoria;
- que as guias de entrega sejam impressas em papel autocopiativo ou que disponham de folhas de carbono em todas as entregas;
- que motorista/auxiliar disponham de uma lista impressa com todas as unidades de ensino para preenchimento pelo motorista ou auxiliar caso haja a necessidade de registrar os itens e as quantidades de itens a serem repostos.

Uma vez que realizar a adequação de cardápio compromete a organização administrativa e operacional do setor, essa conduta não deve ser recorrente para sanar problemas de assiduidade do fornecedor. Caso a falta de algum produto comprometa a execução do cardápio e não haja a possibilidade de adequação do mesmo, não será aceita a substituição/reposição do produto, não será pago o valor correspondente ao mesmo e a contratada poderá estar sujeita a sanções contratuais.

10. Prazo de vigência/execução do contrato

Prazo de vigência do contrato: 14 meses.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Quadro 1. Frequência de entregas dos produtos no Centro de Distribuição.

Item	Frequência de entrega
Arroz integral	Uma a duas vezes por mês
Arroz polido	Uma a duas vezes por mês
Canjica branca	Uma a duas vezes por mês
Canjiquinha amarela	Uma a duas vezes por mês
Extrato de tomate	Uma a duas vezes por mês
Farinha de mandioca torrada	Uma a duas vezes por mês
Farinha de milho	Uma a duas vezes por mês
Farinha de trigo	Uma a duas vezes por mês
Feijão carioca	Uma a duas vezes por mês
Feijão preto	Uma a duas vezes por mês
Fubá amarelo	Uma a duas vezes por mês
Iogurte natural integral sem lactose	Uma a duas vezes por semana
Leite integral UHT	Uma a duas vezes por mês
Leite integral sem lactose UHT	Uma a duas vezes por mês
Leite integral semi desnatado UHT	Uma a duas vezes por mês
Macarrão de sêmola para sopa	Uma a duas vezes por mês
Macarrão de sêmola parafuso	Uma a duas vezes por mês
Manteiga com sal	Uma a duas vezes por mês
Pão de forma integral	Uma a duas vezes por semana
Queijo minas fresco sem lactose	Uma a duas vezes por semana
Queijo muçarela fatiado sem lactose	Duas a três vezes por ano
Suco de uva tinto integral	Duas a três vezes por ano

Quadro 2. Frequência de entregas dos produtos ponto a ponto.

Item	Frequência de entrega
Iogurte natural integral	Uma a duas vezes por semana
Nhoque de soja congelado	Uma vez por mês
Pão caseiro	Uma a duas vezes por semana
Pão tipo bisnaguinha 30g	Uma a duas vezes por semana
Pão tipo *hot dog* 60g	Uma a duas vezes por semana
Queijo minas fresco	Uma a duas vezes por semana

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Quadro 2. Frequência de entregas dos produtos ponto a ponto.

Item	Frequência de entrega
Queijo muçarela fatiado	Duas a três vezes por ano
Bolo simples	Uma a duas vezes por semana
Bolacha caseira	Uma a duas vezes por semana
Suco de laranja	Duas a três vezes por ano

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Quadro 3. Relação de unidades de ensino e endereços de entrega

1	E. R. M. Ana Zichack Mazzei	R. dos Agricultores s/n - Bratislava
2	CMEI Hugo Simas	Av. Esperança, 3501 - Chácara Santa Maria
3	E. M. Profª Maria Rosa T. Galhasce	R. Sorocaba, 372 - Jd São Paulo
4	CMEI Ignez Rodrigues Bergamaschi	R. Pompéia, 221 - Jd. São Paulo
5	E. M. Pe. Symphoriano Kopf	Av. José Afonso dos Santos, 295
6	CMEI Jamile Aiuby Hauly	R. Cláudio Manoel da Costa (esquina com Av. Gabriel Freceiro de Miranda) - Pq. Manella
7	E. M. Pedro Tkotz	R. Princesa Isabel - Pq. Manela
8	CMEI Zilda Arns	R. Rio Tietê, 830, - Jd. Santo André
9	CMEI Pe. José Luis Nieto	R. Rio Tietê, 807, - Jd. Santo André
10	CMEI Eufrauzina M. de Jesus	R. Londrina , 1576, - Jd. Gleba Cafezal
11	CMEI Joana B. Martin	R. Londrina , 1500, - Jd. Gleba Cafezal
12	E. M. Cecília Meireles	R. Londrina, 1426 - Jd. Gleba Cafezal
13	E. M. Roberto Conceição	R. Antonina entre R. Vitória Régia e R. Camélias - Jd Ana Elisa
14	CMEI Beato Frederico Ozanam	R. Monte Cristo, 100 - Jardim Campos Verdes
15	CMEI Pref. Eustachio Selmann	R. Antonio Rodrigues,14 - Jd. Novo Bandeirantes
16	CMEI A Sementinha	R. Francisco Xavier da Silva,389 - Jd Novo Bandeirantes
17	CMEI Madre Tereza de Calcutá	R. Zacarias de Góes Vasconcelos,408 - Jd. Bandeirantes
18	E. M. Irmã Hilda Soares	R. Gabriel de Lira entre R. Pres. Epitácio Pessoa e R. Wenceslau Bras - Jd Bandeirantes
19	E. M. Santos Dumont	R. Silvio Trova, 32 - Jd. Riviera
20	CMEI Irmã Dulce	R. Antônio Rodrigues Arzão, 501 - Jd. Riviera
21	CMEI Nelson Florêncio Pizaia	R. Antônio Raposo Tavares, 130 - Jardim Silvino
22	CMEI José Sestário	R. Apucarana,146 - Jd. Ana Elisa I
23	Lar Marília Barbosa	R. Dinamarca, 1288 - Centro
24	APAE	R. Estados unidos, 1795 - Centro
25	E. M. Prof. Jacídio Correia	R. Barão do Rio Branco, 255 - Centro
26	CMEI Maria Magdalena C. Correia	R. Recife, 200 - Vila Brasil
27	CMEI Dr Daisaku Ikeda	Av. Canadá, 417 - Centro
28	E. M. Prof. José Garcia Gonzales Neto	R. Rio Grande do Norte, n° 20 - Centro.
29	CMEI Balão Mágico	R. da República, 203 - Jd Alvorada
30	E. M. Alvorada	R. Independência esquina com Av. Brasília - Jd Alvorada
31	CMEI Amábile Ferro Bôscolo	R. dos Três Poderes, 204 - Jd. Alvorada
32	CMEI Aquarela	R. José Gomes, 25 - Jd José Fávaro
33	E. M. Olavo Soares	R. Graciosa Buratti, 407 - Jd José Fávaro
34	CMEI Pref. Archimedes C. Mozer	R. Graciosa Buratti, 103 - Jd. José Fávaro
35	CMEI Lucilda Maria Cestari Delalibera	Av. Marcelino Gonzales, s/n - Jd Ana Rosa
36	CMEI Rosa Raminelli de Oliveira	R. Nagib Racy, 55 - Jd. Ana Rosa
37	E. M. Lourdes Gobi R.	R. Francisco L. Fernandes,432 Jd Ana Rosa
38	CMEI Munhoz Zerbetto	R. Manoel M. Cervantes, 466 - Jd. Imperatriz
39	E. M. Pe. José de Anchieta	R. Tabajaras,s/n Jd Tupi
40	CMEI Antonio de Oliveira Geraldo	R. Curitiba, 1255 - Jardim Tupi
41	CMEI Pasquina Romagnolo Jacomel	R. Profª Mariana S. Muniz (esquina com Rua Curitiba) - Jd. Tupi
42	CMEI Maria das Virgens	R. Romanos,03 - Jd. Panorâmico
43	E. M. Profª Consolacion M. Hernandez	R. Bortoloto Loni - 35 Jd Vitória
44	CMEI Waldomiro Moreira Gomes	R. Francisco M. Mendonça, 38 - Jd. Santa Lúcia
45	E. M. Profª Izaura F. Neves	R. Patrocínio Brandão Machado,196 - Cj Pioneiros
46	E. R. M. D. Pedro II	Estrada da Prata, Km 9 (ao lado da Igreja São Sebastião)
47	CMEI Hugo Gonçalves	R. Osvaldo Foristieri, 31 - Cj. Hab. Antônio Euthymio Casaroto

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 OS SEGUINTES DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 5 DO EDITAL:

1.1 Requerimento para credenciamento conforme Anexo III - A acompanhado do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Modelo no Anexo III - B, especificando a quantidade e quais itens estão disponíveis, pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento, conforme Modelos no Anexo III;

1.2 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

1.3 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

1.4 Extrato do DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias

1.5 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.6 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

1.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

1.8 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.10 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, devidamente atualizada, autorizando exercer atividades compatíveis com objeto; caso o Alvará Sanitário da licitante não apresente o ramo de atividade compatível com o objeto do Edital, deverá a licitante apresentá-lo acompanhado com o Alvará de Localização a fim de comprovar que a mesma está apta/autorizada a realizar os serviços objeto deste Edital. Caso a empresa esteja dispensada de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, deverá apresentar Declaração do Município sede da licitante, devidamente assinada por agente público municipal. Quando

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

a declaração não apresentar data de vencimento, será esta considerada válida por 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão da mesma;

1.11 Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

1.12 Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar, qual seja, valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/ano, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

1.13 Declaração unificada conforme ANEXO V.

2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

4. Não será credenciado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital. Caso haja interesse o interessado poderá realizar novo protocolo com as documentações regularizadas.

5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO III – A

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-PMC

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº 10/2026 - PMC.

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:
Razão social:
CNPJ:
Nome:
C.I. RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
E-mail: Telefone(s): Fax:

PRODUTOS QUE PRETENDE CREDENCIAMENTO:

(OBSERVAÇÃO: descrevê-los abaixo, ou em relação anexa, relação dos itens e quantidade a ser credenciada e encaminhar)

Declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda

Responsável:
RG: CPF:

Nome legível do requerente:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO III - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº10/2026-PMC				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				**2. CNPJ**
3. Endereço		**4. Município**		**5.CEP**
6. Nome do representante legal			**7.CPF**	**8.DDD/Fone**
9.Banco		**10.Nº da Agência**	**11.Nº da Conta Corrente**	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		**4. Município**		**5.CEP**
6. Nome da Entidade Articuladora			**7.CPF** (NÃO PREENCHER)	**8.DDD/Fone**
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	**2. CPF**	**3. DAP / CAF**	**4. Nº. da Agência**	**5. Nº. da Conta Corrente**
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE CAMBÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 75.732.057/0001-84	3 .Município CAMBÈ
4. Endereço Rua Otto Gaertner n°65		5. DDD/Fone (43) 3174-2600
6. Nome do representante		7 .CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	N° DAP/CAF					Total agricultor
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	N° DAP/CAF					Total agricultor
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	N° DAP/CAF					Total agricultor
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	N° DAP/CAF					Total agricultor
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	N° DAP/CAF					Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

				Total do projeto:	

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ **Assinatura do Representante do Grupo Formal**	**Fone/E-mail:** **CPF:**

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	**Assinatura**
Local e Data:		

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP ou CAF/ANO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº10/2026-PMC

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 39 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura de eventuais Contratos.**

6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para seguinte endereço e o pagamento efetuado na seguinte conta bancária:

E-mail:
Telefone: ()
Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventuais contratação, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2026 – PMC
Contrato n°____ /_____

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob n° 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: QUALIFICAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento xxxxxxxxxxx, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado no Edital de Chamamento n°10/2026 onde a mesma foi devidamente credenciada em XX de XXXXXX de 2026 e conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n°XX/2026, devidamente ratificado pelo CONTRATANTE em _____/_____/_____, com base no artigo 74, IV da Lei Federal n°14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global de R$ _____ (_____), referente o(s) item(ns) relacionado(s) abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato, conforme dados abaixo:

Dados Bancários (Banco, Agência e Conta):

3.2 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço – GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

3.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4 A nota fiscal deverá apresentar o número da inexigibilidade de licitação e do contrato de fornecimento, bem como: a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Fornecimento), e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.5 Vencido o prazo estabelecido no item 3.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal n°676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de Chamamento n°10/2026 – PMC;
b) Processo de Inexigibilidade n°XX/2026 – PMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 A contratação terá vigência de XX (XXXXXXX) meses.

(INSERIR CONFORME OBJETO A SER CONTRATADO E TERMO DE REFERÊNCIA)

5.2 Os itens listados no Quadro 1 deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, na Av. Brasil n° 1.557, deste Município das 7h30 às 11h e das 13h às 16h30, devendo a contratada entrar em contato pelos telefones (43) 3174-9337/2602 informando data e horário em que a entrega será realizada.

5.2.1 O prazo para entrega é de 10 dias corridos a contar da data de envio do empenho e solicitação de compra. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h e das 13h às 16h, em todo o período letivo, conforme calendário escolar do município. Os fornecedores deverão entrar em contato antecipadamente informando a data e horário da entrega, por meio dos telefones 43-3174-0583 ou 43-3174-0254.

5.2.2 A conferência dos produtos poderá ser realizada no momento da entrega, pelo responsável por receber os produtos, na ocasião do uso, pelos funcionários que utilizarão os produtos e ainda pelas nutricionistas da Alimentação Escolar.

5.3 Produtos recusados na entrega - por motivo de qualidade ou divergência ao descritivo - e produtos para os quais for solicitada substituição após entrega deverão ser repostos dentro de 5 dias corridos. Produtos para os quais for solicitada substituição após entrega,

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

deverão ser repostos dentro de 5 dias a contar da data da notificação quanto à necessidade de troca do produto entregue.

5.3.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do produto. Caso não sejam aceitos todos os itens discriminados nas notas fiscais, estas deverão ser imediatamente substituídas para que a Secretaria possa dar entrada nos produtos e liquidar as notas. Nova nota fiscal referente ao produto recusado deverá ser emitida na ocasião da entrega do mesmo.

5.3.2 A contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações do Edital, em veículo próprio para transporte do produto cotado, com compartimentos de carga limpos, conforme legislação vigente. Serão recusados itens que não correspondam às especificações exigidas, seja quanto à condição da entrega ou do produto.

OU

5.2 Os itens iogurte natural integral, nhoque de soja congelado, pão caseiro, pão tipo bisnaguinha de 30g, pão tipo *hot dog* 60g, queijo minas fresco, queijo muçarela fatiado, bolo simples, bolacha caseira e suco de laranja deverão ser entregues pela contratada diretamente nas unidades de ensino conforme frequência descrita no Quadro 2 e locais descritos no Quadro 3, das 7h30 às 16h30, e conforme solicitação de compra. Eventualmente, mediante alinhamento prévio entre as partes, a logística de entrega poderá ser alterada se for verificado que não haverá qualquer prejuízo à organização administrativa e operacional do setor de Alimentação Escolar. Os prazos para entrega poderão sofrer alterações para adequação ao calendário escolar, o que será previamente alinhado entre as partes.

5.2.1 As solicitações de compra serão enviadas à contratada às quintas-feiras da semana anterior à entrega, junto às tabelas de distribuição de itens por unidade de ensino e demais informações que devem constar nas guias de entrega: nome e endereço da unidade de ensino; produto a ser entregue, quantidade do produto a ser entregue, data de entrega e período de consumo.

5.2.2 Antes de iniciar cada entrega dos itens nas unidades de ensino, todos veículos com os produtos deverão passar por vistoria na SMEC, na Rua Francisco Delgado Sanches, 189, Cambé, a partir das 7h30 até às 16h. Não será realizada vistoria entre 11h30 e 13h, horário de almoço da SMEC. No decorrer do contrato poderá haver alteração de endereços da sede da SMEC, horário de almoço da SMEC e das unidades de ensino, assim como a inclusão de novas unidades de ensino, o que será previamente comunicado. Os motoristas deverão estar em posse de uma cópia impressa da licença sanitária do veículo em todas as entregas. Itens a serem entregues poderão ser recusados caso não seja apresentada a licença sanitária do veículo no momento da entrega ou caso o veículo não se encontre em condições adequadas para transporte do produto em questão. Os motoristas e entregadores deverão estar com uniforme da empresa e identificados pelo nome. Os produtos deverão ser transportados conforme recomendação constante no rótulo nas condições previstas na Resolução SESA n° 465/2013.

5.2.3 Após a conferência da carga e do veículo, será entregue ao motorista um protocolo de vistoria, o qual deverá ser apresentado nas unidades de ensino. O objetivo do protocolo de vistoria é informar que o veículo passou por vistoria na data informada no protocolo, mas não obriga o recebimento de todos os produtos que constam na guia, pois nas escolas será avaliada a carga a ser entregue pelo responsável de cada local. Os responsáveis poderão recusar as entregas por motivo de qualidade do produto e poderão solicitar a troca dos mesmos após entrega caso verifiquem problemas ao utilizá-los. As unidades de ensino

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

poderão receber os itens apenas mediante apresentação de protocolo de vistoria. Esse protocolo só terá validade para a data registrada no mesmo e, por isso, entregas atrasadas ou de reposição também deverão passar por vistoria na SMEC. As notas fiscais só poderão ser assinadas se todos os itens discriminados na mesma forem entregues e estiverem em conformidade à solicitação de compras e descrição em Edital/Contrato. Caso falte algum item ou quantidade, o responsável pela conferência/recebimento deverá marcar nas três cópias da guia a quantidade recebida.

5.2.4 Os comprovantes de entregas deverão ser confeccionados e impressos pela contratada, que deverá garantir o devido preenchimento das três vias no momento da entrega e nunca posteriormente, qualquer que seja a alegação. Deverão ser confeccionados em papel timbrado, em três vias idênticas agrupadas por unidade de ensino, carbonados ou impressos em papel autocopiativo, constando: nome, endereço e CNPJ da empresa, nome da unidade de ensino (em destaque), produto a ser entregue e respectiva quantidade, data de entrega e datas de consumo descritas na solicitação de compras, além de campo para registro dos dados do responsável pelo recebimento (nome e CPF ou matrícula do servidor), assinatura, data e horário de entrega. A SMEC disponibiliza modelos de recibo de entrega, mediante solicitação via e-mail. Uma via do comprovante de entrega assinado deve permanecer com a contratada, uma via deve ser entregue com o produto na unidade de ensino e uma via deve ser entregue pela contratada na SMEC após a conclusão de todas as entregas. A substituição/reposição deverá ter nova guia de entrega, identificada como “guia de reposição”, também em três vias idênticas, contendo os mesmos dados da guia de entrega inicial, porém constando apenas os produtos a serem repostos e respectivas quantidades. A fim de evitar atrasos no processo de pagamento das aquisições, as guias deverão ser entregues na SMEC até sexta-feira da mesma semana da entrega. Eventualmente esses prazos poderão ser alterados devido a entregas em dias atípicos, mediante acordo entre as partes.

PARA TODOS:

5.3 Caso a falta de algum produto comprometa a execução do cardápio e não haja a possibilidade de adequação do mesmo, não será aceita a substituição/reposição do produto, não será pago o valor correspondente ao mesmo e a contratada poderá estar sujeita a sanções contratuais.

5.3.1 A fim de evitar eventual falta de produtos e/ou atrasos na entrega e não prejudicar execução do cardápio e organização geral da contratante, recomenda-se:

- que motorista e auxiliar sejam previamente orientados pela contratada quanto às rotas de entrega disponibilizadas pela contratante;
- que os veículos estejam às 7h30 na SMEC para vistoria;
- que as guias de entrega sejam impressas em papel autocopiativo ou que disponham de folhas de carbono em todas as entregas;
- que motorista/auxiliar disponham de uma lista impressa com todas as unidades de ensino para preenchimento pelo motorista ou auxiliar caso haja a necessidade de registrar os itens e as quantidades de itens a serem repostos.

5.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

6.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos porcentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos porcentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:
a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;
b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022 ,e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será somado ao período

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o(s) produtos(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei federal n°14.133/2021.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Fornecer os produtos objeto do contrato somente após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Solicitação de Compra encaminhada pela Contratante.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

7.7 Dispor de transporte em veículos apropriados para os produtos cotados, conforme legislação vigente, mesmo que necessária alteração temporária de veículo.

7.8 Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamamento n°10/2026 – PMC na qual foi credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
a) reajustamento de preços;
b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores será aplicado o IPCA, sendo que a periodicidade mínima de 1 (um) ano contará a partir de 29/06/2026, data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) decretação de falência ou insolvência civil;
b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal n°14.133/2021 e Decreto Municipal n°676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam designados os seguintes servidores como Fiscais e Gestores do presente contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

Gestora do contrato: Marta de Fatima Gonçalves Santos
CPF: 070.590.969-73
Email: assedu@cambe.pr.gov.br

Suplente: Lilian Maria Basso Lopes
CPF: 020.776.029-29
Email: admsemed@cambe.pr.gov.br.

Fiscalização do contrato: Flávia Santos Silva
CPF: 098.291.359-18
E-mail: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

Suplente: Jessica Amaral de Barros
CPF: 060.371.879-59
E-mail: alimentacaoescolar@cambe.pr.gov.br

11.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee.

Assinado eletronicamente por:
* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)
 em 21/08/2026 14:43:20 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/263bca1b-1346-4153-8fb6-a96b431c69ee